

866R99.560



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DISTRIBUIÇÃO

Arnaud Pires das Chagas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5195  
12-3-46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluo vos remetemos o processo PCERTT nº 560, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ARNAUD PIRES DAS CHAGAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 560-Requerente- ARNAUD PIRES DAS CHAGAS: A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado à rua Lopes Moura, nº 18, antiga Barão de Ladário, em Santa Cruz, do qual é ocupante e no qual possui benfeitorias, ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferência, nos termos do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, sem prejuízo do direito dos outorgantes da procuração em causa própria, descrita na letra a do relatório hoje aprovado, ao pagamento da importância de que o requerente ainda lhes seja devedor, por força da mesma procuração. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5048  
11.1.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERREAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 560, referente a um terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ARNAUD PIRES DAS CHAGAS, junto vos remetemos o aludido processo para o fim indicado no despacho de 26 de novembro do ano próximo findo.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 7-5-48*

*ao Sr. P. F. T.  
H. D.  
L. P. S.*

RELATÓRIO

AFRÁSIO PIRES PASCHAGAS, em cumprimento ao disposto no art.º 22 do decreto-lei nº 695, de 26-11-1936, apresentou os seguintes documentos, relativos ao terreno, de que se dá conta, situado a rua Lopes Moura nº 15, antiga Barão de Ladário, em Santa Cruz:

- a) Proveniência em causa própria, de 21-8-1937, lavrada nas notas do tabelião do 2.º Ofício da cidade de Rio de Janeiro, pela qual Agnaldo de Melo Oliveira e sua mulher transferiram a AFRÁSIO PIRES PASCHAGAS todo o direito e ação sobre o prédio situado a rua Barão de Ladário nº 26, em Santa Cruz, Distrito Federal, e em cujo estado está construído, de propriedade dos outorgantes pelo inventário que corre no Juízo de Execução e Inventário desta Capital, ainda pendente de liquidação, mediante o pagamento da quantia de \$ 4.000.000, das quais os outorgantes receberam no ato a quantia de ..... \$ 1.000.000 e os restantes \$ 3.000.000 no ato da assinatura da escritura definitiva;
- b) Certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do livro nº 20 fls. 9 de lançamento de forquias, refere-se ao exercício de 1926 a 1944, consta o nome de José Francisco Rodrigues de Oliveira como forquiar de \$ 300 de terreno, lote nº 13, situado na rua Alegria, em Santa Cruz, Distrito Federal, de cuja área consta a falta de pagamento desde o exercício de 1933, incurso nas penas de prisão desde 14 de janeiro de 1936, e ainda não constar nos livros de assentamentos de Forquias e respectivos caixas para o pagamento do laudêmio referente a transação da aquisição do domínio útil do terreno, lote nº 13, situado na rua da Alegria, hoje Lopes de Moura, e o nome do forquiar José Francisco Rodrigues de Oliveira;
- c) Certidão passada pelo escrivão do cartório do 1.º Ofício da 5.ª Vara de Criação e Sucessões, desta cidade, de que, revendo os autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Francisco Rodrigues de Oliveira, deles consta que Agnaldo de Melo Oliveira, casado com Cecília Guimarães de O-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Alveira, herdeiro de de Julius, na qualidade de neto, com  
fiança se verifica do termo de declaração de falecimento e  
de herdeiros (e fls. 48 dos mesmos autos).

Alvarado, na qualidade de ocupante,  
ser o dono das terras aráveis no terreno, inclusive uma ca-  
sa por ele reconstruída, e solicitada a arrendatária de S.P.U. sobre  
essas alegações, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de  
Santa Cruz, quanto às benfeitorias, que existe uma casa de residen-  
cia na frente do terreno sob o nº 13, apresentando ter sido reformada  
da recentemente, de alvenaria de tijolo, telha francesa, assoalho  
de madeira, pintada e calada, com duas janelas de frente e do la-  
do uma pequena varanda de entrada, na qual reside o requerente com  
sua família. O terreno está completamente cercado com muro de alve-  
naria de tijolo, existindo alguns pés de mamão, produzindo.

A vista dessas informações e dos documentos apresentados,  
bem o requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do  
terreno, da que é ocupante e no qual possui as benfeitorias a que  
se refere as mesmas informações, o qual se pretende ser indenizado pelo  
valor das benfeitorias, caso não queira usar a preferência, sem  
prejuízo de direito dos outorgantes da preferência em causa proposita  
descrita no livro e tendo relatado ao pagamento da importância de  
que o requerente, ainda lhes seja devedor, por força da mesma pro-  
curação, provida o processo no S.P.U. para os devidos  
fins.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1946

---

LUCIA O PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentado em nome de Prof.  
Rios, 7-3-46*

*adv. P. F. T.  
H. D.  
L. P. S.*

RELATÓRIO

ARNALDO PIRES DAS CHACAS, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 195, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos ao terreno, de que se diz ocupante, situado a rua Lopes Moura nº 13, antiga Barão de Lacerda, em Santa Cruz:

- a) Procuração em causa própria, de 21-3-1937, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da cidade de Rio de Janeiro, pela qual Arnaldo de Melo Oliveira e sua mulher transferiram a Arnaldo Pires das Chacas todos o direitos e ações sobre o terreno situado a rua Barão de Lacerda nº 20, em Santa Cruz, Distrito Federal, e concessão em nome de Arnaldo Pires das Chacas dos embargamentos inventariados sobre o Juízo da Provedoria e Instância desta Capital, ainda pendente de julgamento, mediante o pagamento da quantia de 4.000.000, dos quais os outorgantes receberam no ato a quantia de ..... 1.000.000 e os restantes 3.000.000 no ato da assinatura da escritura definitiva;
- b) Certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do livro nº 20 fls. 9 do lançamento de forçiros, referente aos exercícios de 1928 a 1944, consta o nome de José Francisco Rodrigues de Oliveira e sua forçira de 6,50m de terreno, lote nº 13, situado na Rua Alegria, em Santa Cruz, Distrito Federal, de cuja área consta a falta de pagamento desde o exercício de 1933, incurso nas penas de comisso desde 1º de janeiro de 1936, e ainda não constar nos livros de assentamentos de forçiros e respectivos caixas perate o pagamento do laudêmio referente a transação da aquisição do domínio útil do terreno, lote nº 13, situado na rua da Alegria, hoje Lopes de Moura, em nome do forçiro José Francisco Rodrigues de Oliveira;
- c) Certidão passada pelo escrivão do cartório do 1º Ofício da 3ª. Vara de Orfãos e Sucessões, desta cidade, de que, revendo os autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Francisco Rodrigues de Oliveira, deles consta que Arnaldo de Melo Oliveira, casado com Giacilda Guimarães de O-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Oliveira, é herdeiro do de cujus, na qualidade de neto, con-  
forme se verifica do termo de declaração de falecimento e  
de herdeiros de fls. 40 dos mesmos autos.

Alegando, por isso, a falta de sua qualidade de ocupante,  
ser o dono das benfeitorias existentes no terreno, inclusive uma ca-  
sa por ele reconstruída, e solicitada a afluência do S.P.U. sobre  
essas alegações, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de  
Santa Cruz, quanto às benfeitorias, que existe uma casa de residen-  
cia na frente do terreno sob o nº 15, aparentando ter sido reformada  
da recentíssima, de alvenaria de tijolo, telha francesa, assoalha-  
da, ferrada, pintada e caiada, com duas janelas de frente e ao la-  
da uma pequena varanda de entrada, na qual reside o requerente com  
sua familia. O terreno está completamente cercado com muro de alve-  
naria de tijolo, existindo alguns pés de maão, produzindo.

Atenta às mesmas informações e dos documentos apresentados,  
tem o requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do  
terreno, de que é ocupante e no qual possui as benfeitorias a que  
se refere as mesmas informações. O direito a ser indenizado do  
valor dessas benfeitorias, caso não queira usar a preferencia, sem  
prejuizo do direito de a outorgante da promissão em causa propria  
deserir na letra a desta Relatoria ao pagamento da importância de  
que o requerente, ainda lhes seja devedor, por força da mesma pro-  
curação, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos  
fins.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1946.

---

LUCIANO BERRERA DA SILVA

- Relator -